

EMENDA MODIFICATIVA Nº 013/2020



Emenda Modificativa ao caput, à alínea c do inciso II e ao § 13 do artigo 14 do Projeto de Lei nº 114/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. O *caput* do artigo 14 do Projeto de Lei nº 114/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Parauapebas, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por, no mínimo 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número de representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, dentre representantes dos trabalhadores e empregadores, na seguinte conformidade:”

Art. 2º. A alínea “c” do inciso II do artigo 14 do Projeto de Lei nº 114/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

II – (...)

c) 02 (dois) representantes de organizações cooperativas com atuação, considerando representação do campo e da cidade, no Município de Parauapebas.”



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO



Art. 3º. O §13 do artigo 14 do Projeto de Lei nº 114/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

§ 13. Em todo caso, os integrantes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no exercício de suas funções ou em capacitação pertinente aos trabalhos desenvolvidos, de acordo com a conveniência da Administração Pública, farão jus a diárias ou auxílio financeiro para cobertura e o provimento das despesas com transporte, auxílio financeiro, hospedagem e alimentação em caso de viagens a serviço fora do Município, nos termos da lei.”

Art. 4º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 03 de agosto de 2020.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal



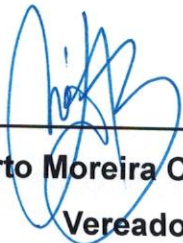
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 114/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. Cria o Sistema Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. Cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda. Institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda. A Conferência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento do Trabalho, Emprego e Renda em Parauapebas e dá outras providências.”, tramitou, nos termos regimentais, pela Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, que opinou pela ilegalidade parcial do Projeto, e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que votou pela aprovação da matéria desde que apresentadas as emendas para sanar os vícios apontados no Parecer da Procuradoria Geral.

Analisando os fundamentos de ambos os pareceres, merecem razão os fundamentos apresentados. O §13 do art. 14 do Projeto de Lei nº 114/2019 afronta o inciso III do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, visto que as condutas previstas no dispositivo em questão devem ser objeto de avaliação do Poder Legislativo. Já a alteração do caput do art. 14 ocorre em razão da apresentação de Emenda Aditiva para incluir na composição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda 01 (um) representante titular e o respectivo suplente da Câmara Municipal de Parauapebas, nos termos do disposto no art. 89 da Lei Orgânica Municipal. Por fim, a alteração da alínea c do inciso II do art. 14 é necessária também em virtude da apresentação da Emenda Aditiva supramencionada, no sentido de manter a constituição do Conselho de forma paritária, ou seja, 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal e 09 (nove) representantes da Sociedade Civil.

Desse modo, apresenta-se a presente emenda modificativa, para fins de adequações do Projeto com o ordenamento jurídico constitucional e municipal.

Parauapebas-PA, 03 de agosto de 2020.



Luiz Alberto Moreira Castilho (PROS)
Vereador